



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

### ANEXO I - B

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço especializado para realização do exame genético CGH-ARRAY 400k do paciente Arthur Vitor Silva Nascimento, de forma emergencial, conforme solicitação médica e determinação judicial nº **5009615-13.2025.8.13.0713**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	CGH-ARRAY 400K PARA ANÁLISE DE ANOMALIAS CROMOSSOMICAS	UN	01	4.000,00	4.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>

**1.1** O objeto desta contratação, o exame genético **CGH-ARRAY 400K**, é caracterizado como comum para fins legais, por apresentar especificações técnicas usuais em laboratórios especializados, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do exame, prazos, entrega de laudo técnico e responsabilidades das partes.

**1.3** O prazo de vigência do instrumento contratual será de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o preço e a qualidade vantajosos para a Administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a realização do exame genético CGH-ARRAY 400K, essencial para a investigação diagnóstica de anomalias cromossômicas do paciente Arthur Vitor Silva Nascimento, em atendimento à determinação judicial constante do processo nº **5009615-13.2025.8.13.0713**, assegurando suporte clínico adequado e contribuindo para a definição de condutas médicas precisas, proporcionando diagnóstico definitivo, reduzindo a necessidade de múltiplos exames invasivos ou repetitivos e trazendo eficiência e economia para o sistema de saúde, com impacto direto na saúde e bem-estar do paciente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

A contratação de laboratório especializado mostra-se a solução adequada, possibilitando a execução do exame com infraestrutura, metodologia e equipe técnica qualificada, garantindo confiabilidade e qualidade do resultado. Esta abordagem assegura eficiência na utilização dos recursos públicos, viabiliza a obtenção de serviço técnico especializado a preço compatível com o mercado e minimiza riscos relacionados à indisponibilidade de exames complexos na rede pública municipal, garantindo atendimento assistencial adequado e oportuno.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de laboratório especializado para a realização do exame genético CGH-ARRAY, observando os padrões técnicos, metodológicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, com execução do exame conforme a demanda médica e especificações definidas pela Administração, incluindo coleta ou recebimento da amostra biológica, processamento laboratorial e emissão de laudo técnico confiável.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Sustentabilidade

O laboratório contratado deverá possuir capacidade técnica para a realização do exame genético CGH-ARRAY, assegurando que todos os procedimentos atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, com garantia de qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados, bem como regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

#### 4.2 Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica.

### 5. Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

#### 4.4 Da exigência de amostra

Não será exigida, em regra, a apresentação de amostras do exame, desde que o laboratório ofertado atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis. A Administração poderá, de forma excepcional e mediante justificativa, solicitar **documentação técnica complementar** para verificação da conformidade quanto à metodologia utilizada, sensibilidade, especificidade, tipo de amostra, processamento e emissão de laudo técnico, observados critérios objetivos e isonômicos, assegurando a competitividade e a qualidade, confiabilidade e segurança do exame.

#### 4.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo laboratório ou fabricante de insumos utilizados no exame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

### **4.6 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O laboratório contratado deverá executar integralmente todos os procedimentos necessários à realização do exame e emissão do laudo técnico.

### **4.7 Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de um exame único e de alta complexidade, executado integralmente por laboratório especializado, com baixo risco de inadimplemento, devendo o serviço ser prestado conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

### **4.8 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

Na presente contratação, não serão adotadas cotas reservadas para laboratórios de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas será garantido o direito de preferência e demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

6.1. O exame genético CGH-ARRAY 400K deverá ser realizado conforme a demanda médica, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Coimbra-MG. A ausência de demanda durante o período de vigência do contrato não gera obrigação de execução por parte da Administração.

6.2. A coleta ou recebimento da amostra biológica do paciente será realizada na unidade de saúde designada ou conforme procedimento acordado entre a Administração e o laboratório contratado, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o Setor de Compras.

6.3. Caberá ao laboratório contratado providenciar, às suas expensas, o transporte seguro da amostra, caso necessário, garantindo integridade, conservação e sigilo durante o deslocamento.

6.4. O laboratório deverá seguir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte, manuseio e armazenamento das amostras, garantindo a integridade do material biológico e a confiabilidade dos resultados.

6.5. O exame deverá ser realizado utilizando metodologia adequada, e o laudo técnico emitido dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, garantindo confiabilidade e utilidade clínica para a equipe médica.

6.6. Caso a execução do exame seja realizada por transportadora terceirizada, o laboratório contratante deverá assegurar que todas as condições de conservação, transporte e manipulação das amostras sejam rigorosamente cumpridas.

6.7. O recebimento do exame será inicialmente registrado em caráter provisório. O aceite definitivo do serviço, bem como a liberação da nota fiscal para pagamento, estará condicionado à verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, prazos de execução e demais exigências deste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

6.8. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a descrição do exame realizado, conforme especificado na Ordem de Serviço.

6.9. O laboratório deverá realizar o exame conforme a metodologia proposta em sua proposta. Qualquer substituição de método ou tecnologia somente será admitida mediante justificativa formal e autorização expressa do Município, devendo atender às mesmas especificações técnicas, qualidade e confiabilidade, sem majoração de custos.

6.10. Serão recusados exames que não atendam às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que apresentem informações ausentes ou divergentes. O laboratório deverá providenciar, sem ônus para o Município, a execução correta do exame e emissão do laudo técnico correspondente.

6.11 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução do exame será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Administração e o laboratório contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do laboratório para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, garantindo a execução adequada do exame e o cumprimento das exigências contratuais.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do laboratório para **reunião inicial**, com apresentação do plano de fiscalização, que incluirá informações sobre:

- obrigações contratuais;
- mecanismos de fiscalização;
- estratégias para execução do exame;
- plano complementar de execução, se houver;
- método de aferição dos resultados;
- sanções aplicáveis em caso de descumprimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

### **6.1 Fiscalização**

6.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora, a Sra. Gislene Machado Ribas.

### **6.2 Fiscalização Técnica**

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **6.3 Fiscalização Administrativa**

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **6.4 Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

Os exames genéticos **CGH-ARRAY 400K** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo determinado para a entrega da análise, juntamente com laudo técnico e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para fins de conferência inicial e posterior verificação da conformidade do exame com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo laboratório contratado.

O exame que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, metodologia, qualidade ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, devendo o laboratório providenciar a execução correta, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do exame, quanto à metodologia, qualidade ou completude do laudo, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao laboratório para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

O prazo para correção de inconsistências na execução do exame ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado para fins do recebimento definitivo**.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **responsabilidade civil do laboratório** pela precisão, confiabilidade e segurança do exame, nem a **responsabilidade ético-profissional** pela perfeita execução do contrato.

### 7.1 Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para fins de liquidação será de até **30 (trinta) dias**, prorrogáveis, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1 o prazo de validade;
- 7.1.2 a data da emissão;
- 7.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.5 o valor a pagar; e
- 7.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.1.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.1.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.2 Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão/finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

### **7.3 Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.4 Antecipação de pagamento**

Não será permitida a antecipação de pagamento, ainda que parcial, sendo o adimplemento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

### **7.5 Cessão de Crédito**

As cessões de crédito dependerão de **prévia aprovação da Administração**.

**7.5.1** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de **termo aditivo ao contrato administrativo**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

**7.5.2** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do laboratório contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**7.5.3** O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao laboratório contratado (cedente) pela execução do exame CGH-ARRAY 400K, permanecendo inalteradas todas as defesas, exceções ao pagamento e demais cláusulas exorbitantes do direito público aplicáveis aos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento mediante comprovação da execução do exame, bem como o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.5.4** A cessão de crédito não afetará a execução do exame CGH-ARRAY 400K, que continuará sob **integral responsabilidade do laboratório contratado**.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O laboratório para realização do exame CGH-ARRAY 400K será contratado por dispensa de licitação de forma emergencial, com fundamentação legal de acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021), devido à urgência do diagnóstico e indisponibilidade na rede pública, garantindo execução precisa, confiável e segura.

### **8.2 Forma de fornecimento**

O exame **CGH-ARRAY 400K** será realizado **imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço** pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo rapidez na obtenção do diagnóstico e suporte à conduta clínica, no prazo determinado

### **8.3 Critérios de aceitabilidade de preços**

Por se tratar de contratação emergencial para execução do exame CGH-ARRAY 400K, o critério de aceitabilidade dos preços será aquele constante na tabela de itens do item 1.1 deste Termo de Referência, adotando-se o julgamento pelo menor preço por exame.

### **8.4 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.4.1 Habilitação jurídica**

**8.4.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

**8.4.1.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

### 8.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.4.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**OBS:** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

**8.4.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para a contratação correspondente, encontra-se especificada abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.91.00.2.06.02.10.302.0006.2.0045	1.500	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R\$ 4.000,00

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA -

CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Tele fax: (32) 3555-1152 / 3555-1214

**Coimbra-MG, 18 de março de 2026.**

---

**Raissa Araujo Moraes**  
**Diretora Municipal de Saúde**  
**CPF:099.509.816-62**